

Circular nº 29/2018

Vitória, 19 de setembro de 2018.

Ref.: Compensação dos débitos das estimativas apuradas, relativamente ao IRPJ e às CSLL.

Prezado associado,

No Mandado de Segurança que postulamos a declaração do direito dos associados do SINDIPOSTOS de darem continuidade à compensação dos débitos das estimativas apuradas, relativamente ao IRPJ e às CSLL, com créditos decorrentes de exercícios anteriores, até o final do exercício fiscal (dezembro/2018), teve o pedido liminar deferido, conforme decisão anexa, que determina à autoridade impetrada que:

afaste a aplicação da proibição contida no art. 74, § 3º, inciso IX, da Lei 9.430/96, na redação dada pela Lei nº. 13.670, de 2018, de modo que os associados do SINDIPOSTOS permaneçam realizando o processamento dos pedidos de compensação do IRPJ e da CSLL com créditos decorrentes dos exercícios anteriores, até o final do presente exercício fiscal (dezembro de 2018), ainda que por entrega de formulário de papel, até o julgamento definitivo da lide;

suspenda a exigibilidade dos débitos de estimativa de IRPJ e CSLL das competências de maio a dezembro de 2018, que forem objeto de pedido de processamento de compensação nos moldes do item (i) acima, até o julgamento definitivo do mandado de segurança, sob pena de cominação de multa diária.

Ressaltamos que trata-se de uma liminar, que pode vir a ser revogada, embora as chances disso ocorrer sejam remotas.

Atenciosamente,



EVAL GALAZI
Presidente.